

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE O
INSTITUTO BALEIA JUBARTE E
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL
DA BAHIA.**

Instituto Baleia Jubarte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.274.251/0001-27, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 125, Caravelas - BA, CEP 45900-000 doravante denominado **IBJ**, neste ato representado, conforme seus atos constitutivos, por seu Diretor Executivo, Sr. Eduardo Freitas Moraes de Camargo, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.893.538.42, com endereço à Rua Sócrates Ramos 751, Bairro Tancredo, Caravelas - BA, CEP 45900-000 e **Universidade Federal do Sul da Bahia**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.560.547/0001-07, com sede na Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus - Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna-BA, CEP 45613-204, doravante denominado **UFSB**, neste ato representado, conforme seus atos constitutivos, por seu Reitor Pró-tempore, professor Naomar Monteiro de Almeida Filho, portador da Carteira de Identidade nº 917114-28, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.177.035-87, com endereço à Rua Waldemar Falcão, nº 641, Alto do Horto ap. 501, Brotas, Cep 40.210-650, Salvador - Bahia, doravante designados em conjunto como PARTES resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnico-científica, cujos assentamentos encontram-se regidos pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 01 - Do Objeto

O presente convênio tem por finalidade estabelecer a conjugação de esforços de ambas as partes para incentivar e facilitar a cooperação, o intercâmbio científico e o desenvolvimento de recursos humanos através da colaboração técnica e científica para a pesquisa e conservação de mamíferos aquáticos. Os projetos e atividades

www.baleiajubarte.org.br

IBJ - Caravelas - Rua do Barão do Rio Branco nº 26 - Centro - Caravelas - BA - Cep: 45900-000 - Tel./Fax: (0xx73) 3297.13.40
IBJ - Praia do Forte - Avenida do Farol, s/nº - Cx. Postal: 92 - Praia do Forte - Mata de São João - BA - Cep: 48280-000 - Tel.Fax: (0xx71) 3676.1463



provenientes deste Convênio serão objeto de instrumento jurídico específico, que farão parte integrante deste, com o nome de "Anexo: Termo aditivo", onde serão observadas as condições de sua realização.

Cláusula 02 - Das Atividades

As atividades a serem executadas pelas partes consistirão em cooperação técnico-científica em mamíferos aquáticos, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a execução de ações ou atividades que exijam condições específicas, os partícipes, em comum acordo, devem formalizá-las em Planos de Trabalho específicos e assinados por ambos, passando a fazer parte integrante deste instrumento. O Plano de Trabalho deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- b) obrigações dos partícipes;
- c) identificação das metas a serem atingidas;
- d) identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- e) formas de transferência e divulgação dos resultados;
- f) previsão de início e fim de cada etapa e fase programadas.

Cláusula 03 - Dos Recursos Financeiros

A execução das atividades previstas neste instrumento não importará em quaisquer ônus financeiros para as partes.

Cláusula 04 - Dos Compromissos do IBJ

Cumpra ao IBJ:

- I. Promover o intercâmbio de conhecimento científico;
- II. Elaborar, em parceria com o UFSB, projetos de pesquisa de mamíferos aquáticos;
- III. Divulgar, em parceria com o UFSB, os resultados alcançados em eventos e periódicos científicos.

Cláusula 05 - Dos Compromissos do UFSB

Cumpra ao UFSB:

- I. Promover o intercâmbio de conhecimento científico;
- II. Elaborar, em parceria com o IBJ, projetos de pesquisa de mamíferos aquáticos;
- III. Divulgar, em parceria com o IBJ, os resultados alcançados em eventos e periódicos científicos.

3

Cláusula 06 - Dos Produtos Acadêmicos

Os resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicos, decorrentes de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio, formal por escrito destas.

Cláusula 07 - Da Inexistência de Vínculo Trabalhista

As partes reconhecem que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre elas e que os profissionais designados por cada uma delas manterão vínculos somente com a parte que os designou para participação dos trabalhos deste convênio. Em razão disso, cada uma das partes assume a obrigação de suportar, espontânea e integralmente, todos os custos e despesas relativos a: processos

administrativos e judiciais de qualquer natureza, incluindo reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados por seus funcionários ou pessoas por ela designados para este convênio, provendo o valor necessário para liquidar as condenações de quaisquer verbas, custas judiciais, despesas com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza e honorários de advogado.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram e garantem mutuamente que têm pleno conhecimento dos termos da legislação previdenciária em vigor, e que adotam todos os procedimentos nela previstos, especialmente (1) a manutenção de contabilidade regular e (2) o recolhimento de todas as contribuições devidas sobre a folha de salários, na forma legal.

Parágrafo segundo: Cabe às partes abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, sob pena de rescisão deste contrato.

Cláusula 08 - Da Responsabilidade Civil

As partes declaram que qualquer indenização decorrente de dano causado a terceiros, em virtude de ação ou omissão, será imputada tão somente à parte que deu causa, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes em decorrência do presente acordo.

Cláusula 09 - Do Prazo

O presente instrumento terá validade de 5 anos (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de instrumento por escrito com esta finalidade.

Cláusula 10 - Da Rescisão

O presente termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de quaisquer das obrigações nele contidas.

Cláusula 11 - Do Foro

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal de Itabuna, Estado da Bahia.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

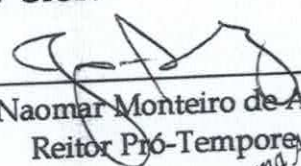
Caravelas - BA, 29 de Setembro de 2017.

5

Pelo IBJ:

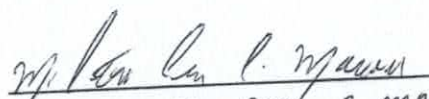

Eduardo F. M. Camargo
Diretor Executivo

Pelo UFSB:


Naomar Monteiro de Almeida
Reitor Pro-Tempore


Joana Angelica
Vice-Reitora no Exercício do
Cargo de Reitora
Universidade Federal do Sul da Bahia

Testemunhas:


Nome: MILTON CESAR C. NARVAZ
CPF: 096.878.778-29

Nome:
CPF:

